

Publicado em 20/02/2023

1. INTRODUÇÃO

O Código de Ética e Conduta da Associação Amigos da Casa da Amizade visa evidenciar e reforçar os valores éticos da Casa da Amizade, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

Dada sua atuação com foco em crianças e adolescentes, as disposições tratadas neste Código estão intimamente ligadas ao compromisso da Instituição de ajudar na formação de pessoas éticas, capazes de pensar criticamente e influenciar positivamente a sociedade.

Este Código alinha-se à missão e aos valores que definem a identidade da Casa da Amizade. Todos os demais compromissos expressos pela Casa da Amizade por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores.

2. DESTINATÁRIOS

Este Código deve ser observado pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Comitê de Investimento, Conselho Fiscal, Associados/Assistidos, Colaboradores e Voluntários.

Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta na sua atuação e relacionamento com a Casa da Amizade.

3. MISSÃO

A CASA DA AMIZADE tem como MISSÃO promover oportunidades educacionais, igualitárias e inclusivas, para as crianças do Ensino Fundamental das escolas públicas de Paraisópolis desenvolverem habilidades e conhecimentos, alavancando suas potencialidades.

4. VISÃO

A VISÃO da CASA DA AMIZADE é ser referência na redução das defasagens educacionais através do apoio escolar para alunos da rede pública em situação de vulnerabilidade.

5. VALORES

Etica – princípio norteador para tomada de decisões e execução de atividades

Resiliência – capacidade de persistir e reagir proativamente diante das adversidades

Cooperação – capacidade de fazer parcerias e articular assertivamente com a população local e demais organizações da sociedade civil

Transformação - contínuo aprimoramento e adaptação da equipe, dos projetos e dos processos internos



Publicado em 20/02/2023

6. HONESTIDADE E ÉTICA

Os destinatários deste Código devem considerar nas suas relações com a Casa da Amizade não somente o que é legal e ilegal, o que é justo e injusto, o que é conveniente e inconveniente, o que é oportuno e inoportuno, mas principalmente o que é honesto e o que é desonesto.

Assim é indispensável que a conduta de todos os destinatários deste Código deve:

- Respeitar os direitos humanos e o meio ambiente;
- Repudiar qualquer forma de assédio;
- Repudiar práticas fraudulentas ou de corrupção (suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagens indevidas e outros) ou de atos ilícitos ou criminosos de toda ordem;
- Combater o alcoolismo e uso de drogas ilícitas;
- Combater condutas ilícitas tais como falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação, dentre outras.

7. VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

Os destinatários deste Código devem levar em conta que a Casa da Amizade respeita a diversidade e as opções individuais daqueles que com ela mantenham vínculos, sendo indispensável:

- Promover o direito à liberdade pelo intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;
- Condenar atitudes agressivas ou constrangedoras;
- Abdicar de comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos que firam a dignidade das pessoas.
- Implementar ações afirmativas de gênero de forma a garantir: no mínimo 50% de mulheres na composição do Conselho de Administração e na equipe
- Implementar ações afirmativas de raça de forma a garantir: no mínimo 50% de pessoas negras na composição da equipe

8. COMPROMISSO COM NORMAS E LEIS

Os destinatários deste Código devem considerar que as atitudes e comportamentos são baseados no forte compromisso da Casa da Amizade em fazer o melhor, mas com plena aderência aos seus valores, às leis vigentes e ao regulamento interno. Assim, é indispensável:

- Agir de acordo com as leis e normas aplicáveis;
- Zelar pela imagem da Casa da Amizade na mídia social e respeitar todas as regras estabelecidas pela Casa da Amizade, incluindo o uso do e-mail;



Publicado em 20/02/2023

 Registrar com precisão, nos prazos requeridos e com o grau de detalhamento cabível, as informações relativas às receitas e às despesas de modo a gerar relatórios contábeis completos e nos padrões exigidos pela legislação vigente.

A Casa da Amizade reforça seu compromisso com a Lei no. 13.709/2018 ("LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados") e disponibiliza sua Política de Privacidade no site da Casa da Amizade cabendo a todos os beneficiários deste Código o mesmo compromisso (www.casadaamizade.org.br/Quem Somos/Privacidade).

9. INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Os destinatários deste Código devem respeitar os conteúdos e as informações produzidas ou manuseadas pela Casa da Amizade, sendo indispensável:

- Não compartilhar nome de usuário (login) e senha da rede da Casa da Amizade, que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;
- Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual;
- Resguardar os conteúdos internos da Casa da Amizade (informações, documentos, dados, relatórios) compartilhando-os somente após a devida autorização e com quem os necessite para exercer as atividades definidas pela Casa da Amizade;
- Respeitar e proteger a condição de confidencialidade e sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de matérias internas à Casa da Amizade como de propriedade de terceiros, mesmo após seu eventual desligamento da Casa da Amizade;
- Vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso autorizadas;
- Utilizar os sistemas disponibilizados pela Casa da Amizade zelando pela qualidade das informações imputadas e garantindo confidencialidade quando aplicável;
- Zelar pelos registros (frequência, listas, planilhas de controle, etc), disponibilizandoas, a quem de direito, de acordo com os prazos e critérios requeridos segundo a finalidade das informações.

10. INTEGRIDADE PROFISSIONAL

Os destinatários deste Código devem pautar sua conduta na imparcialidade sendo indispensável:

- Exercer as atividades de forma isenta, não usando a posição dentro da instituição para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;
- Resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio;
- Comunicar outras atividades profissionais desempenhadas;
- Renunciar à participação na prática de comércio e de qualquer atividade de natureza religiosa, política e partidária nas dependências da Casa da Amizade;



Publicado em 20/02/2023

- Evitar o constrangimento dos colegas e manter o clima de cordialidade;
- Abster-se de usar o nome, marca e símbolos corporativos da CASA DA AMIZADE sem autorização prévia.

11. CRITÉRIOS DE CONDUTA

Os destinatários deste Código devem atender aos critérios de conduta abaixo:

- Zelar pelo patrimônio e os recursos materiais disponibilizados, utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam à Casa da Amizade, protegendo os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios
- Usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de consumo, agindo com responsabilidade socioambiental
- Apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho no horário estabelecido, preparado para atender as expectativas;
- Obter prévia autorização para se ausentar do trabalho, seja para tratar de assuntos pessoais ou para exercer algum tipo de atividade, remunerada ou não, mesmo não utilizando informações e/ ou recursos da Casa da Amizade;
- Em circunstâncias de trabalho remoto, manter conduta equivalente à que seria adotada presencialmente, inclusive no que diz respeito ao horário de trabalho, disponibilidade para comunicação e postura.
- Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;
- Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, acentuando, assim, o ambiente amplamente cooperativo;
- Respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e anti-suborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais
- Pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;
- Condenar a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais dos agentes públicos ou apressamento de rotinas, pois qualquer ato poder vir a caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

12. ACEITAÇÃO DESTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

VOCÊ DECLARA ESTAR CIENTE DESTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E DE SUA IMPORTÂNCIA NA CONDUÇÃO DAS SUAS RELAÇÕES COM A CASA DA AMIZADE E QUE AS REGRAS DE CONDUTA E ÉTICA NELE DESCRITAS SÃO REFERENCIAL E DEVEM SER CUMPRIDAS POR TODOS OS DESTINATÁRIOS.